



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°0015/2024**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pinheiro Machado para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pinheiro Machado no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 12.948,63 (Doze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e três centavos)
- II - Vice-Prefeito: R\$ 6.474,32 (Seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
- III - Secretários Municipais: R\$ 4.916,95 (Quatro mil, novecentos e dezesseis reais, e noventa e cinco centavos)

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput.

§ 2º Até o dia 10 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I - serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II - serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III - as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice e Secretários Municipais será fixo pelo período integral da legislatura, não os alcançando revisões gerais anuais ou de ganho real dos servidores municipais, de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**Cássio Câmara Garcia (PP)**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**Laura Ratto Finkler (MDB)**  
*Vice-Presidente da Câmara Municipal*

**Fábio Ferreira Dias (PP)**  
*1º Secretário da Câmara Municipal*

**Fabricio Alves da Costa (REPUBLICANOS)**  
*2º Secretário da Câmara Municipal*

